PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 076/2022	**Nome: ABINALDO ANDRADE MOREIRA**	**Validade: 21/03/2025**
Data da Licença: 21/03/2022		
CPF: 151.819.795-72	**Publicação no D.O.M: 28 / 03 /2022**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Fazenda Campos - Bom Jesus da Lapa- Bahia		

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Art. 11° & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 002/2022**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: ° Art. 1.° -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO,** válida pelo prazo de 3 (três) anos**, a ABINALDO ANDRADE MOREIRA**, cadastrado no CPF sob nº 151.819.795-72, com sede na Trav. Ernesto Geisel, nº 250, Bom Jesus da Lapa- Bahia, para a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA**, localizado na Fazenda Campos – Bom Jesus da Lapa - BA, devidamente regularizado junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, o que consta no Processo n° 870.265/2022. Através das coordenadas geográficas: Latitude: -13°17´52´´140S e Longitude: -43°24´10´´680W, com área total de 2,0 ha. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I -** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **II -** Apresentar imediatamente a SEMEIA, caso cessem os trabalhos de exploração, no período vigente da Licença Ambiental, através de documento que caracterize as razões do fechamento temporário ou definitivo, colaborando para melhor desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa; **III -** Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **IV -** Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **V -** Ficam vedadas quaisquer atividades em áreas de APP. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VI -** Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VII -** Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente. Prazo para cumprimento: Quando vier acontecer; **VIII -** A área não poderá interferir com espécies da fauna raras ou em extinção, e de interesse científico e econômico, conforme definidas em lei, nos âmbitos federal e estadual. Prazo para cumprimento: imediatamente; **IX -** Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: imediatamente; **X -** Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XI -** Proibida a extração de areia fora do polígono registrado na ANM. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XII -** Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente. Prazo para cumprimento: imediatamente;

XIII - Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Sustentável - SEMEIA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência antes do vencimento. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 018/2022